

# **ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA QUESTÃO PENAL (APOIO SANTANDER)**

**Aluna:** Francisca Diva de Lima Saraiva

**Orientador:** Prof. Spencer Toth Sydow

**Curso:** Direito

**Campus:** Paraíso

Não é de hoje que existe a preocupação em proteger principalmente as mulheres contra atos que pudessem apresentar algum aspecto de assédio sexual. No Brasil, pesquisa realizada em alguns Estados brasileiros, em meados dos anos 90, constatou que 52% das mulheres que trabalhavam já foram assediadas sexualmente. O assédio sexual é uma conduta reprovável pela sociedade, por isso a Lei nº 10.224, de 05/05/2001, inseriu o art. 216-A no Código Penal considerando-o como crime. É hoje tipificado na Legislação Penal brasileira, graças à ação de movimentos sociais que procuram proteger a mulher trabalhadora, evitando a discriminação e buscando a igualdade no âmbito trabalhista, porque “homens e mulheres são iguais perante a lei”, não aceitando discriminação entre estes. Trata-se da concretização da Lei maior.

A pesquisa objetiva proporcionar uma leitura sobre as implicações do assédio sexual em função dos princípios violados, sendo ainda assim adequada a tipificação na esfera penal, não podendo o assediante ser apenas responsabilizado civilmente. A reparação do dano deve ser efeito secundário.

A investigação também se desenvolve no sentido de defender a liberdade sexual, não podendo o homem ou a mulher ser constrangidos em sua intimidade. É preciso conceder maior proteção à dignidade da pessoa humana. Procuramos apresentar o crime em tela à luz da legislação estrangeira, fortalecendo ainda mais a nossa defesa pela permanência da criminalização no nosso ordenamento jurídico.